



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.031-A, DE 2025

(Da Sra. Simone Marquetto)

Institui a Rota Turística Nacional da Fé, vinculada ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ROMERO RODRIGUES).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , de 2025  
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO – MDB/SP)

Institui a Rota Turística Nacional da Fé, vinculada ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Nacional da Fé, como roteiro turístico-religioso oficial do Brasil, visando promover o turismo de fé e devoção católica, com base nas diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

Art. 2º A Rota será composta, inicialmente, por um evento ou festa religiosa católica de destaque em cada unidade da Federação, considerando critérios de relevância cultural, número de visitantes, reconhecimento popular e impacto turístico.

Art. 3º Os eventos da Rota Nacional da Fé poderão integrar ações de incentivo, promoção, infraestrutura e valorização do patrimônio pelo Ministério do Turismo e demais órgãos envolvidos.

Art. 4º Os estados e municípios abrangidos pela rota poderão celebrar convênios com a União para o fomento ao turismo religioso, com prioridade em editais, campanhas e planos de desenvolvimento regional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 1 6 0 2 6 7 9 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota Turística Nacional da Fé, conectando os principais eventos e festas religiosas católicas dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, com o objetivo de fortalecer o turismo religioso como vetor de desenvolvimento econômico, valorização cultural e preservação do patrimônio imaterial.

O Brasil é reconhecido por sua diversidade religiosa, sendo o maior país católico do mundo em número de fiéis. Todos os anos, milhões de brasileiros e estrangeiros participam de romarias, procissões e festividades que expressam a fé e a identidade cultural do povo. Eventos como o Círio de Nazaré (PA), a Festa da Padroeira do Brasil em Aparecida (SP) e a Romaria do Divino Pai Eterno (GO), entre tantos outros, já integram o calendário nacional e atraem expressivo fluxo turístico.

O Ministério do Turismo reconhece o turismo religioso como segmento estratégico dentro da Política Nacional de Turismo e o contempla no Programa de Regionalização do Turismo. **No entanto, ainda é necessário criar um instrumento legal que une esses pontos de devoção em uma rota turística nacional integrada e institucionalizada, com critérios de representatividade e abrangência federativa.**

Ao selecionar um evento católico de destaque por unidade federativa, esta iniciativa amplia o alcance geográfico e cultural da política de turismo religioso, valorizando as expressões locais de fé, incentivando o turismo interno e internacional, promovendo o empreendedorismo e fomentando a economia criativa e solidária nos territórios envolvidos.

Além disso, a criação da Rota Turística Nacional da Fé permitirá a alocação mais eficiente de recursos públicos, a integração entre União, estados e municípios, e o fortalecimento de políticas voltadas à hospitalidade, infraestrutura, qualificação e promoção turística.



\* CD251602679100 \*

A seguir, apresentamos uma lista representativa, com um evento religioso católico de cada estado e do Distrito Federal, baseada na tradição, relevância e fluxo turístico - Rota Turística Nacional da Fé (por unidade federativa):

AC - Rio Branco - Festa de Nossa Senhora de Nazaré  
AL - Marechal Deodoro Festa de Nossa Senhora da Conceição  
AM - Manaus - Caminhada de Nossa Senhora Aparecida  
AP - Macapá - Festa de São José (Padroeiro do Estado)  
BA - Salvador - Lavagem do Bonfim  
CE - Juazeiro do Norte - Romaria de Padre Cícero  
DF - Brasília - Procissão de Corpus Christi na Esplanada  
ES - Vila Velha - Festa de Nossa Senhora da Penha  
GO - Trindade - Romaria do Divino Pai Eterno  
MA - São José de Ribamar - Festa de São José de Ribamar  
MG - Caeté - Festa de Nossa Senhora da Piedade  
MS - Coxim - Festa de São Benedito  
MT - Chapada dos Guimarães - Festa de São Sebastião  
PA - Belém - Círio de Nazaré  
PB - Guarabira - Festa de Nossa Senhora da Luz  
PE - Recife - Festa de Nossa Senhora do Carmo  
PI - Oeiras - Semana Santa e Festa de Nossa Senhora da Vitória  
PR - Lapa - Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos  
RJ - Rio de Janeiro - Procissão de São Jorge  
RN - Santa Cruz - Festa de Santa Rita de Cássia



\* C D 2 5 1 6 0 2 6 7 9 1 0 0 \*

RO - Porto Velho - Festa de São Cristóvão  
 RR - Boa Vista - Festa de São Sebastião  
 RS - Porto Alegre - Procissão de Nossa Senhora dos Navegantes  
 SC - Nova Trento - Festa de Santa Paulina  
 SE - São Cristóvão - Festa de Nosso Senhor dos Passos  
 SP - Aparecida - Festa da Padroeira do Brasil  
 TO – Natividade - Romaria do Senhor do Bonfim

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO – MDB/SP



\* C D 2 5 1 6 0 2 6 7 9 1 0 0 \*

# COMISSÃO DE TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 2025

Institui a Rota Turística Nacional da Fé, vinculada ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SIMONE MARQUETTO

**Relator:** Deputado ROMERO RODRIGUES

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.031, de 2025, de autoria da nobre Deputada Simone Marquetto, que institui a Rota Turística Nacional da Fé.

O art. 1º da proposição define que a referida Rota Turística será um roteiro turístico-religioso oficial do Brasil, com foco no turismo de fé e devoção católica, tendo como base as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo.

Nos termos do art. 2º, a rota será composta, inicialmente, por um evento ou festa religiosa católica de destaque em cada unidade da Federação, considerando critérios como relevância cultural, número de visitantes, reconhecimento popular e impacto turístico.

O art. 3º prevê que os eventos integrantes da rota poderão receber apoio do Ministério do Turismo e de outros órgãos para ações de incentivo, promoção, infraestrutura e valorização do patrimônio.

Já o art. 4º autoriza os estados e municípios abrangidos pela rota a celebrarem convênios com a União, com vistas ao fomento do turismo



\* C D 2 5 5 3 7 1 6 9 2 3 0 0 \*

religioso e à priorização em editais, campanhas e planos de desenvolvimento regional.

O art. 5º estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do RICD.

Em 22 de julho de 2025, a matéria foi recebida pela Comissão de Turismo e, em 13 de agosto de 2025, fomos designados relator. Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Turismo pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, no que diz respeito à sua compatibilidade com as diretrizes da política nacional de turismo e à promoção do desenvolvimento turístico regional, nos termos do art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A criação da Rota Turística Nacional da Fé responde à necessidade de institucionalizar, valorizar e integrar o conjunto de expressões do turismo religioso católico brasileiro. O Brasil é o país com o maior número de católicos no mundo, segundo o Anuário Estatístico do Vaticano de 2023, e realiza anualmente dezenas de grandes eventos religiosos que atraem multidões de fiéis e visitantes, nacionais e estrangeiros. O projeto apresenta como exemplos o Círio de Nazaré (PA), a Festa da Padroeira do Brasil (SP) e a Festa de Nossa Senhora da Luz (PB), entre outros. Trata-se de celebrações



\* C D 2 5 5 3 7 1 6 9 2 3 0 0 \*

com alto potencial de movimentação turística, geração de emprego e renda, e valorização do patrimônio imaterial.

Ao selecionar um evento católico representativo em cada unidade da Federação, a Rota Turística Nacional da Fé amplia a cobertura territorial da política pública de turismo religioso, incentivando o turismo interno e promovendo a diversidade das manifestações culturais e religiosas locais. Essa estratégia contribui para o fortalecimento do Programa de Regionalização do Turismo, coordenado pelo Ministério do Turismo com o propósito de apoiar a organização e estruturação da atividade turística de forma descentralizada, por meio da articulação de municípios com identidade histórica, cultural e geográfica comum. Ao alinhar-se a essa política, a Rota Nacional da Fé reforça o papel do turismo como vetor de desenvolvimento regional, inclusão produtiva e valorização do patrimônio imaterial brasileiro, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo, a economia solidária e a hospitalidade em territórios tradicionalmente excluídos das rotas turísticas convencionais.

A iniciativa permite, ainda, a priorização das localidades contempladas em ações de fomento à infraestrutura turística, qualificação profissional, promoção institucional e desenvolvimento regional, por meio de parcerias e convênios com o Governo Federal. Ao fazê-lo, promove a articulação entre entes federativos e melhora a alocação de recursos públicos.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.031, de 2025.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES  
 Relator

2025-14731



\* C D 2 5 5 3 7 1 6 9 2 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

DAP 1  
Apresentação: 10/09/2025 17:28:21.893 - CTUI  
PAR 1 CTUR => PL 3031/2025

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.031/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Romero Rodrigues.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Daniel Barbosa, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Fabio Reis, Felipe Carreras, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Paulo Litro, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**